PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

# PARECER TÉCNICO CODEMA

| NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 2697/2026 – Lote Urbano | | | |
|---|---|---|---|
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
| 1.1 Nome: Construtora Wilton Figueiredo Ltda. | | | 1.5 CPF/CNPJ: 22.493.639/0001-99 |
| 1.2 Endereço: Rua Mares de Montanhas, 3225 | | 1.6 Bairro: Vale dos Cristais | |
| 1.3 Município: Nova Lima | 1.7 UF: MG | 1.8 CEP: 34008-056 | |
| 1.4 Telefone: (31) 9 8835-9810 | 1.9 E-mail: marcos@jequitibaambiental.com.br | | |
| 1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? ( x ) Sim, passar para o item 3 ( ) Não, seguir preenchimento no item 2 | | | |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL** | | | |
| 2.1 Nome: | 2.2 CPF/CNPJ: | | |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: | | |
| 2.5 Município: | 2.6 UF: | 2.7: CEP: | |
| 2.8 Telefone: | 2.9: e-mail: | | |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | | |
| 3.1 Denominação: Rua Alfa, lote 05, Quadra 22, bairro Quintas do Sol | | | 3.2 Área Total ($m^2$): 926,00 |
| 3.3 Município/Distrito: Nova Lima | | | 3.4 INCRA (CCIR): Urbano |
| 3.5 Matrícula: 43.720 | Livro: 02 | Folha: | Comarca: Nova Lima |
| 3.6 Documento de posse (descrição do tipo): | | | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| **4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** | | |
| | Quantidade | Un. |
| Floresta Estacional Semidecidual ( ) inicial (x ) médio ( ) avançado | **463,00** | m2 |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa. | | |
| Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. | | |
| **4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** | | |
| **4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres** | | |

**4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune**

| Espécie | Nome comum | Grau * | Quant. |
|---|---|---|---|
| - | - | - | - |

* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).

**5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)**

| **5.1 ESPECIFICAÇÃO** | **QUANTIDADE** | **Un** |
|---|---|---|
| 5.1.1 Madeira de espécimes nativas | 4,11 | $m^3$ |
| 5.1.2 Lenha de espécimes nativa | 1,31 | $m^3$ |
| 5.1.3 Madeira de espécimes exótica | | |
| 5.1.4 Lenha de espécimes exótica | | |

**6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL**

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

( ) Produção de carvão vegetal.

( ) Comercialização "*in natura*".

(x ) Uso interno no imóvel ou empreendimento.

( ) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

( ) Doação.

## 7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R$ 732,97

Data da Vistoria: 23/06/2026

Técnico responsável: Carla Letícia Almeida - Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO OBSERVAMOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS para concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

## 8. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|---|---|---|
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas. | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo. | Durante a vigência da Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. | Durante a intervenção |
| 7 | Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário. | Durante o desenvolvimento das mudas |

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exótica.

## 9. OBSERVAÇÕES

| | |
|---|---|
| 1 | O loteamento Quintas do Sol já fez compensação anterior. Aplica-se preservação de 50%. |
| 2 | O requerente foi autuado por intervenção ambiental ilegal, foi lavrado Auto de infração de número 7052/2026 em 29/06/2026 que está em fase de recurso em segunda instância, solicitado pelo requerente. O Requerente apresentou Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) para parte da área de preservação onde já havia sido desmatado. |
| 3 | Compensação por espécie ameaçada e protegida: Não há. |

Planta de Situação

